



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

PL 367 /2011

L I D O
Em 31.5.2011
Costa
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Deputada Liliane Roriz)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para
registro e em seguida à Assessoria de Plenário
com análise de concessão e distribuição,
observado o art. 132 do DF

Em 01/06/11

Costa
Assessoria de Plenário e Distribuição

**PROÍBE TODA FORMA DE PUBLICIDADE
E PROPAGANDA NO INTERIOR DAS
ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE
EDUCAÇÃO BÁSICA DO DISTRITO
FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida toda forma de publicidade e propaganda no interior das escolas públicas e privadas de educação básica do Distrito Federal, exceto as propagandas de caráter institucional, socioeducativas, preventivas ou de conscientização.

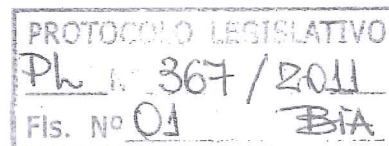
Art. 2º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º A metodologia de fiscalização e acompanhamento desta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A presente proposição visa coibir os abusos na publicidade voltada ao público infante-juvenil. Pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha aponta que a maioria dos pais de baixo poder aquisitivo reprovam a veiculação de publicidades comerciais no ambiente escolar; muitas vezes nos corredores ou dentro das salas de aulas, com a presença ou não de professores e diretores.

13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

São vários os argumentos que embasam a proibição desta prática. Primeiramente, é comprovado cientificamente que crianças e adolescentes dificilmente são capazes de interpretar a mensagem publicitária como uma campanha de persuasão feita por uma empresa em busca de vendas e lucros; e desta forma, são incapazes de compreender que esta mensagem vem carregada de expressiva parcialidade. A publicidade que explora esta característica viola o inciso IV do Art. 6º da Lei 8.078/11 do Código de Defesa do Consumidor, onde:

"IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;"

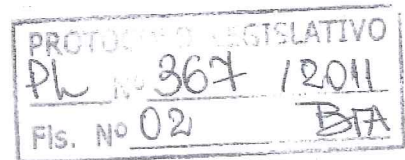
Justamente por utilizar métodos desleais de persuasão ao explorar a imaturidade desses alunos ao promoverem seus bens e serviços.

Outro argumento é o de que a interrupção necessária para a promoção do produto causa uma desconcentração e perda de foco dos alunos que dificilmente será retomado pelo professor para a continuação da aula até então ministrada. Portanto, observamos o absurdo de comprometer a eficácia de uma aula em prol de uma necessidade comercial da empresa que promove seus produtos e serviços.

E finalmente, outro argumento destacado por estudos e opiniões é o de que as famílias que não são capazes de arcar com os custos inerentes a estes produtos ou serviços vêem-se em uma situação de constrangimento e impotência diante da insistência dos filhos em realizar aquela aquisição.

A fim de proteger nossos alunos e exaltar que o ambiente escolar deve ser dedicado exclusivamente para fins acadêmicos, fora dos interesses nocivos de empresas e comércios, é que solicito o apoio de meus nobres Pares na aprovação desta Lei.

Sala das sessões,



Liliane Roriz
LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA SUBSTITUTIVA (Do Sr. Deputado Siqueira Campos)

Ao Projeto de Lei nº 726/2012, que
"Dispõe sobre a inclusão, no Calendário
Oficial do Distrito Federal, o Dia Mundial
dos Desbravadores, a ser comemorado
no último sábado do mês de abril de cada
ano."

SUBSTITUA-SE, na Ementa e no art. 1º do PL em referência, a
expressão: "Dia Mundial dos Desbravadores" por: "Dia do Desbravador"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o texto original à denominação
correta do evento.

Deputado Siqueira Campos
PSC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL nº 726 / 2012
Folha 06 de 8

Recebido na CCJ
Em 29/04/2012
Ass. Emenda nº 7
Maria Eugênia Gruber
Mat: 12550-48